



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO
SANTO CAMPUS SANTA TERESA
UASG 158426

CONTRATO Nº 06/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS
SANTA TERESA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA FACTO, NOS
TERMOS ADIANTE ALINHADOS.

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, IFES CAMPUS SANTA TERESA inscrito no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0015-01, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, Distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa, ES, CEP 29650-000, Brasil, doravante denominado IFES CAMPUS SANTA TERESA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Professor Ednaldo Miranda de Oliveira, portador do RG nº 13770279, inscrito no CPF sob o nº 069.771.926-07, conforme Portaria nº 1.973 de 22 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2021, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Contrato, daqui por diante designada IFES; e

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 65, 8º andar, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29056-295, doravante denominada FACTO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Renato Tannure Rotta de Almeida, portador do RG nº 1182403 e CPF nº 031.885.017-65, domiciliado na cidade de Vitória, ES, daqui por diante designada FACTO;

CONSIDERADA a necessidade do projeto de ensino “fortalecimento do ensino em Agroindústria utilizando metodologias ativas na produção de lácteos, embutidos, fermentados e destilados” do Ifes Campus Santa Teresa, as partes supram identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram contrato em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei no 8.958/94, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº **129/2025, processo nº 23.156.000403/2025-47**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a Contratação da Fundação de Apoio (FACTO) para gestão administrativa e financeira do projeto “fortalecimento do ensino em Agroindústria utilizando metodologias ativas na produção de lácteos, embutidos, fermentados e destilados”, com o objetivo de

contribuir para a formação dos estudantes do Ifes Campus Santa Teresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

2.1 O **IFES**, enquanto contratante, possui as atribuições específicas de:

- a) Indicar o coordenador e fazer seleção do estudante/bolsista do projeto “Fortalecimento do ensino em Agroindústria utilizando metodologias ativas na produção de lácteos, embutidos, fermentados e destilados”;
- b) Aprovar e atualizar o plano de trabalho quando necessário, para a execução das atividades;
- c) Disponibilizar o Setor de Agroindústria para o desenvolvimento do projeto, visando a realização de ações de ensino da Instituição;
- d) Comercializar os produtos, assegurando a adequada arrecadação e destinação dos recursos financeiros gerados na venda do excedente de produção agroindustrial;
- e) Responsabilizar-se pelo controle, relativo à comercialização dos itens e os respectivos depósitos em instituição bancária indicada pela FACTO, disponibilizando tais informações à Fundação ou aos órgãos de controle, para fins de fiscalização;
- f) Realizar o depósito dos valores arrecadados com a venda do excedente de produção agroindustrial em instituição bancária indicada pela FACTO, em conta específica do projeto;
- g) Definir a aplicação dos recursos financeiros gerados com o desenvolvimento do referido projeto, para o pagamento de bolsas, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, contratação de mão de obra e de serviços. Os recursos serão aplicados prioritariamente no Setor de Agroindústria, podendo ainda serem destinados aos setores de campo, que produzem matéria-prima para o projeto;
- h) Exercer a coordenação e supervisão geral das atividades descritas no projeto, sendo responsável pela aprovação e encaminhamento do Plano de Gerenciamento do Projeto à CONTRATADA, bem como relatórios ou documentos que subsidiem a execução do contrato;
- i) Providenciar documentos, projetos e contratos, devidamente apreciados sob o aspecto jurídico, de modo a garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública, em especial os aspectos legais do planejamento e da execução do objeto do contrato;
- j) Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento deste contrato;
- k) Fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato, visando assegurar o fiel cumprimento do Contrato;
- l) Designar formalmente servidores com atribuição de fiscalização do projeto;
- m) Autorizar, por meio da Diretoria-Geral, as solicitações de compras e contratações indicadas pela coordenação do projeto, antes de encaminhá-las à FACTO;
- n) Acompanhar as aquisições e contratações conduzidas pela FACTO, visando assegurar o adequado atendimento das demandas do Ifes Campus Santa Teresa;
- o) Possibilitar aos estudantes do Ifes e de outras instituições, a realização de estágio e trabalho de conclusão de curso nas diferentes etapas/ações que compõem o projeto;
- p) Desenvolver o projeto no Setor de Agroindústria em estrita observância à legislação sanitária, ambiental e trabalhista;
- q) Disponibilizar equipe técnica (técnico em agropecuária, engenheiro agrônomo e médico veterinário) para orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades de produção no Setor de Agroindústria;
- r) Designar um servidor habilitado para atuar como Responsável Técnico pela produção no Setor

de Agroindústria, junto aos órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Estado de Agricultura e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

s) As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, modo pelo qual não acarretam ressarcimentos;

t) Seguir todas as orientações, manuais e normativas da Facto durante a execução do projeto;

u) Realizar o pagamento das Despesas Operacionais Administrativas à FACTO.

2.2 A FACTO, enquanto FUNDAÇÃO DE APOIO ao IFES para execução das ações, possui as atribuições específicas de:

a) Contribuir, nos termos da cláusula primeira deste contrato, com desenvolvimento do projeto de “Fortalecimento do ensino em Agroindústria utilizando metodologias ativas na produção de lácteos, embutidos, fermentados e destilados” do Ifes Campus Santa Teresa;

b) Indicar instituição bancária para o recebimento dos recursos financeiros arrecadados pela comercialização dos excedentes de produção agroindustrial;

c) Fazer a gestão administrativa e financeira dos valores disponibilizados pelo Ifes Campus Santa Teresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 8.241/2014;

d) Contratar, na existência de recursos financeiros e com autorização do Ifes Campus Santa Teresa, mão de obra (celetista) para auxiliar na produção dos produtos no Setor de Agroindústria;

e) Contratar, na existência de recursos financeiros e com autorização do Ifes Campus Santa Teresa, empresa especializada ou pessoa física para a prestação de serviços, visando atender às demandas do projeto e o cumprimento do Plano de Trabalho;

f) Adquirir, na existência de recursos financeiros e com autorização do Ifes Campus Santa Teresa, equipamentos e materiais de consumo, visando atender às demandas do projeto e o cumprimento do Plano de Trabalho;

g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais e serviços junto aos fornecedores, para atender ao Plano de Trabalho;

h) Realizar o pagamento de bolsas ao coordenador do projeto (indicado pelo Ifes Campus Santa Teresa) e estudante (selecionados por meio de edital);

i) Realizar o pagamento de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários ao prestador de serviço (celetista) que atuará na produção dos produtos no Setor de Agroindústria;

j) Prestar contas ao Ifes Campus Santa Teresa dos recursos aplicados em aquisições, contratações e pagamento de bolsas, relativas ao projeto;

k) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados) nos processos de contratação de bolsistas (Coordenador do Projeto e Estudante) e celetista, visando a proteção de dados pessoais;

l) Realizar a retenção de 10,51% do valor arrecadado pelo projeto, como forma de pagamento das Despesas Operacionais Administrativas;

m) Assumir responsabilidade civil, criminal e administrativa de eventuais erros decorrentes das aquisições e contratações realizadas para atender ao projeto, desde que seja comprovada culpa exclusiva da Facto;

n) Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;

o) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentada;

- p) Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio do projeto, objeto deste contrato;
- q) Identificar nas Notas Fiscais as despesas relacionadas ao objeto do contrato, para fins de permitir a fiscalização posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) A coordenação do Contrato no âmbito da FACTO será de responsabilidade da Gerente de Projetos Laiz Torres Folha.
- b) A coordenação do Contrato no âmbito do IFES será de responsabilidade do servidor Rogério Luiz Binda Folador, matrícula SIAPE 0053608.

3.1 Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havida sem sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

3.2 Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno ou externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 As atividades decorrentes do presente contrato serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste contrato, dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes e apresentado no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Os recursos financeiros necessários para execução deste contrato totalizam R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) e serão aportados pela comercialização do excedente de produção agroindustrial do Ifes Campus Santa Teres, realizada entre 15 de março de 2025 e 15 de março de 2027 (duração de 24 meses).

5.2 Conforme autorização contida no artigo 16 do Decreto nº 8.240/2014, as Fundações de Apoio poderão efetivar a cobrança das despesas operacionais administrativas, em decorrência das atividades de gestão administrativa e financeira em favor dos objetivos previstos em Contrato, a qual fica definida, neste Contrato, o valor estimado de R\$ 46.246,34 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Esse valor será disponibilizado à FACTO por meio da liberação de 10,51% do valor arrecadado pelo projeto. O desembolso à fundação será realizado trimestralmente.

5.3 A **FACTO** abrirá conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para recebimento de repasses financeiros deste contrato.

5.4 A referida conta bancária somente poderá ser movimentada por meio de ordem bancária, transferência eletrônica (DOC, TED, TEV e PIX) ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo como plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste contrato.

6.2 À equipe gestora do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura (sendo esta a data da última assinatura a contar no contrato), podendo ser prorrogado por igual período, observados os dispositivos previstos na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 A renúncia ou rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2 Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 A renúncia ou rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.2 Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência

de norma legal ou fato que torne formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente contrato será providenciada pelo **IFES**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art. 94, da lei nº 14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do projeto.

11.2 No processo de prestação de contas pela Fundação deverá ser apurado todo o custo do projeto e, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao IFES, via GRU, com o encerramento da conta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS

12.1 Eventuais valores de rendimentos, provenientes dos recursos financeiros arrecadados e depositados em instituição bancária, deverão ser destinados ao Ifes Campus Santa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.2 Considera-se rendimentos, os valores apurados como receita adicional, contabilizados de forma líquida, ou seja, descontando-se as tarifas bancárias debitadas pela instituição bancária diretamente da conta corrente do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DADOS PARA DEVOLUÇÃO

13.1 Deverá ser emitida GRU (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gr>) com os seguintes dados: código do serviço 16836: Serviços Administrativos; CNPJ: 10.838.653/0015-01; Nome ou Razão Social: Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Santa Teresa; número de referência: 0 (zero) ou em branco; competência: mês e ano da devolução; vencimento: data do vencimento da devolução; valor principal: valor a ser devolvido.

13.2 A CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que não haverá ressarcimento ou destinação de recursos adicionais a título de contrapartida para a instituição apoiada, salvo se especificamente planejado e previsto no contrato e, conforme aplicável, em termo aditivo devidamente formalizado. Na ausência de planejamento ou previsão expressa neste contrato para a destinação de recursos de ressarcimento, a CONTRATADA procederá exclusivamente ao repasse do valor ao IFES, por meio de depósito na conta única da União, sem qualquer responsabilidade adicional pela execução administrativa e financeira dos recursos, a menos que esta seja formalmente solicitada e as despesas correspondentes sejam acrescidas ao contrato por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- a) Estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONTRATO; e
- c) Tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

14.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

14.3 Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONTRATO;
- b) Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível; e
- c) Notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

14.4 Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada acima.

14.5 As Partes somente poderão pleitear extensão dos marcos contratuais e/ou prazo previsto neste Acordo na mesma extensão do evento de caso fortuito e/ou força maior, caso a Parte tenha cumprido com todas as suas obrigações contratuais antes do referido evento.

14.6 A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

14.7 Fica desde já certo e ajustado que escassez no mercado, condições climáticas peculiares do local onde será executado o Projeto, greves promovidas pelos empregados das Partes, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão, não serão consideradas caso fortuito e/ou força maior para os fins deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes reconhecem que, para as Partes cumprirem suas obrigações legais e/ou contratuais, as demais Partes eventualmente terão que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pelas Partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a) Cumprirão a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;
- b) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais às outras Partes e permitir que as demais Partes realizem o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pelas Partes ou terceiros, observando todas as condições desse Acordo, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) das Partes para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;
- d) Serão responsáveis pelo fornecimento de informações sobre privacidade através dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, através de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis Aplicáveis aos Titulares dos Dados;
- e) Serão responsáveis por garantir que todos os Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento pelas Partes estejam corretos e atualizados;
- f) Serão responsáveis por assegurar que todas as instruções transmitidas às Partes em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis, isentando as demais Partes de qualquer responsabilidade;
- g) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado pelas Partes, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) Notificarão, imediatamente as demais Partes, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos Dados Pessoais recebidos; e
- i) Informarão às demais Partes sobre qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.

15.2 Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, as Partes poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelas demais partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a) Realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções das Partes, se for o caso;
- b) Não alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação das Partes e garantirão que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;

- c) Colaborarão com as Partes, mediante solicitação destas, no cumprimento de suas obrigações, de responder a solicitações e reivindicações feitas às Partes por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela Parte;
- d) A critério da Parte, cooperará e ajudará às demais partes, na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o Tratamento seguro de Dados Pessoais;
- e) Abster-se-ão de conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, de tempos em tempos;
- f) Excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação das Partes a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- g) Fornecerão todo e qualquer documento, quando solicitado pelas Partes, que demonstre conformidade com as Leis Aplicáveis; e
- h) Tomarão medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.

15.3 As Partes implementarão medidas de segurança substancialmente de acordo com os padrões aplicáveis na indústria, projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento será realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando apropriado.

15.4 Mediante solicitação das Partes, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, as Partes: (a) cessarão o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e (b) devolverão às Partes ou destruirão (a critério da Parte) todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a Parte for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.

15.5 As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. Caso as demais Partes autorizem a subcontratação, a Parte será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. As Partes deverão impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria Parte nos termos previsto neste instrumento.

15.6 Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) “Dados Pessoais” significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) “Dados Pessoais Sensíveis” significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural;

c) “LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018;

d) “Leis Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD;

e) “Titulares dos Dados” significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento; e

f) “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho que constam no processo 23156.000403/2025-47 são parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

16.2 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito.

16.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

16.4 Este CONTRATO só poderá ser alterado, incluindo-se eventual prorrogação, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de Termo Aditivo.

16.5 Os casos omissos deste CONTRATO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Termo Aditivo.

16.6 As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este CONTRATO cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflito de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis com finalidade e efeitos semelhantes e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer:

a) Pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;

b) Empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma entidade Governamental, assim entendida como qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão ou outra Autoridade Governamental), ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa;

c) Membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador;

d) Funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador;

e) Funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político;

f) Candidato a cargo político;

g) Pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências;

h) Diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE);

i) Pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo;

j) Pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou

k) Funcionário de empresa estatal ou de economia mista, com o intuito de:

i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

iii) obter qualquer vantagem indevida;

iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental; ou

v) obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

16.7 Se quaisquer das disposições do presente CONTRATO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

16.8 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, bolsistas, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

16.9 As Partes comprometem-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga a de escravo.

16.10 O presente CONTRATO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

16.11 Após o encerramento do Projeto, os bens materiais eventualmente adquiridos serão patrimoniados em nome da **IFES**, por meio de processo específico entre a **FUNDAÇÃO**.

16.12 Eventuais alterações nas resoluções e demais normas internas da **IFES** que impactem o presente CONTRATO deverão ser comunicadas, podendo as Partes alterar o presente ajuste para a devida adequação, desde que em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

17.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste ACORDO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devido se legais efeitos.

Vitória (ES) 10 de abril de 2025.

Partícipes:

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Edna Nunes da Silva
RG: 870540-ES
Assinatura:

Nome Completo: Thiago Lopes Rosado
RG: 2.080.459-ES
Assinatura:



CONTRATO Nº 6/2025 - STA-CGC (11.02.30.06.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 11:03)

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DIRETOR

STA (11.02.29)

Matrícula: 2156961

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 09:31)

EDNA NUNES DA SILVA

COORDENADOR GERAL

STA-CGAO (11.02.30.06.01)

Matrícula: 1606345

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 10:28)

THIAGO LOPES ROSADO

DIRETOR

STA-DIAPL (11.02.29.06)

Matrícula: 1654708

(Assinado digitalmente em 15/04/2025 11:22)

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ***,885.017-**

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **335a1a7787**